

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 315, publicada no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, a ser instalada no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201008298		
PARECER CNE/CES N°: 244/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2012

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, a ser estabelecida na Avenida Gabriel Muller, s/n, Bairro Módulo 1, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. com sede no mesmo Município.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC processo para autorização do curso de licenciatura em Educação Física (processo nº 201009781), com 100 (cem) vagas totais anuais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 87.075, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta conceito 4, conceitos 4 para as dimensões Organização Institucional e Corpo Social e nota 3 para a dimensão Instalações Físicas.

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, que resultou no conceito global 4, com conceito 4 para a dimensão Organização Didático- Pedagógica, 5 para a dimensão Corpo Docente e 3 para a dimensão Instalações Físicas, conforme o Relatório de Avaliação nº 87.080.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma ampla análise da proposta institucional, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. Em função disto, conclui pela existência de condições satisfatórias para o início das atividades da Instituição e para o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Física, manifestando-se da seguinte forma:

Cabe notar que a comissão que avaliou a proposta do curso evidenciou a necessidade de ajustes no tocante ao acervo bibliográfico e aos laboratórios especializados, no entanto, trata-se de medidas possíveis de serem realizadas inclusive previamente ao início de funcionamento da IES, caso seja credenciada, levando-se em conta ainda a experiência da mantenedora (na verdade, de seu diretor) e a descrição da comissão sobre a previsão dos laboratórios (no relatório de avaliação do curso) e sobre os recursos disponíveis para implementação do PDI (no relatório de avaliação do credenciamento). (...).

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, manifesto-me no sentido de que o credenciamento em questão deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações constantes nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, a ser instalada na Avenida Gabriel Muller, s/n, Bairro Módulo 1, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de licenciatura em Educação Física, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente